



Seção de Inspeção do Trabalho  
Grupo Especial de Fiscalização Rural da SRTE-GO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**PERÍODO:** DE 25/05/2009 A 22/06/2009

**LOCAL:** FAZENDA AGUAPÉ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA-GO

**ATIVIDADE:** CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

**EQUIPE:**

AFTs [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL.

**MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL:** Solicitação de inspeção por parte do Ministério Público do Trabalho.

**EMPREGADOR:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

## DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados em atividade no estabelecimento:

Homens: 07      Mulheres:      Menores:

Registrados durante ação fiscal:

Homens: 04      Mulheres:      Menores:

Resgatados:

Homens:      Mulheres:

Menores do sexo masculino (0-16):      Menores (16-18):

Menores do sexo feminino (0-16):      Menores (16-18):

Crianças (0-12): sexo masculino:      sexo feminino:

Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida:

Valor bruto da rescisão R\$:

Valor líquido recebido R\$:

Número de Autos de Infração lavrados: 02

Termos de Apreensão e Guarda lavrados:

Número de armas apreendidas:

Número de motosserras apreendidas:

Prisões efetuadas:

Número de CTPS emitidas:

Número de Guias de Seguro Desemprego emitidas (obs. Quando houver divergência entre o número de trabalhadores resgatados e o número de guias emitidas, fazer constar o motivo (ex. Menores de 16 anos, etc...).)

Número de CAT's emitidas:

Termos de interdição/embargo lavrados:

### **RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

ID	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Infração
01	016716591	000393-0	art. 477, § 6º, alínea "a", CLT	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato.
02	016737172	000010-8	art. 41, caput, da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

### **DESCRÍÇÃO DA INSPEÇÃO:**

Conforme solicitado pelo Ministério Público do Trabalho-MPT, foi realizada, nos meses de maio a junho/2009, ação fiscal na Fazenda Aguapé, de propriedade do empregador acima citado.

Durante a inspeção foi constatado que o empregador exerce tão-somente a atividade de criação de gado leiteiro, empregando apenas 07 (sete trabalhadores).

As únicas irregularidades constatadas pela fiscalização foram: **01)** “Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato” (Auto de infração nº 016716591, cópia em anexo) e **02)** “Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente” (Auto de infração nº 016737172, cópia em anexo). Ressalta-se que em relação a esta última infração, apesar de o empregador ter sido autuado apenas em relação a 01 (um) empregado, 05 (cinco) estavam sem registro, sendo que 04 (quatro) foram registrados após início da ação fiscal, conforme dados informados no CAGED (Cadastro Geral de Admitidos e Demitidos, do MTE).

Em relação às demais obrigações constantes nos autos do acordo em epígrafe, as mesmas ou estão sendo cumpridas ou foram prejudicadas dado o pequeno número de



empregados, bem como ao fato de a maioria destes residirem na cidade de Mairipotaba-GO.

Tendo em vista que o referido estabelecimento já foi alvo de ação de Grupo Especial de Fiscalização Móvel de Combate ao Trabalho Escravo, ressaltamos a necessidade de envio de cópia deste relatório à DETRAE (Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo) da SIT (Secretaria de Inspeção do Trabalho) do MTE (Ministério do Trabalho em Emprego), conforme solicitação daquela Divisão.

À Chefia para a providências cabíveis.

Goiânia, 09 de julho de 2009.

